

ANEXO I
DECRETO 9.918/2024

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
ARTIGO	RESPONSÁVEL	ATIVIDADE	DATA LIMITE
Art. 4º	Secretarias	Solicitações de empenhos via comunicação interna acompanhada de NPE – Nota de Pedido de Empenho	30/11/24
Art. 5º	Setor de Execução Orçamentária- Finanças	Emissão de Notas de Empenhos	10/12/24
Art. 7º	Secretarias	Informar os saldos de empenhos que serão utilizados no exercício financeiro corrente	30/09/24
Art. 8º e Art. 9º	Secretarias	Envio das Notas Fiscais e solicitações de Pagamentos (exceto folha de pagamento)	10/12/24
Art 9º	Tesourarias- Finanças	Pagamentos bancários (com exceções)	18/12/24
Art 10º	Secretarias	Concessão de diárias	10/12/24
Art 12º	Setor de Planejamento Orçamentário - Finanças	Publicação dos decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município.	19/12/24
Art 13º	Licitação - Compras	Abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.	31/10/24
Art 16º	Almoxarifados	Vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, com exceções.	30/11/24
Art. 17º	Secretaria de Administração	Nomeação da Comissão de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado.	30/09/24
Art 17 Parágrafo único	Patrimônio/Almoxarifado Central e Almoxarifado Farmácia	Encaminhamento ao setor Contábil do Relatório Consolidado de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifados.	13/01/25
Art 24º e Art 25º	Procuradoria Geral do Município	Encaminhar à Secretaria de Finanças todas as informações dos precatórios judiciais.	13/01/25
Art. 26º e Art 27º	Setor de Tributos e Arrecadação	Encaminhar ao Setor Contábil o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2024, bem como as informações de perdas da Dívida Ativa.	13/01/25
Art 28º	Procuradoria Geral do Município	Encaminhar à Secretaria de Finanças Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança da Dívida Ativa.	13/01/25
Art. 29º Art. 31	Tesourarias - Instituto de Previdência e Câmara Municipal	Encaminhamento dos Extratos bancários devidamente finalizados e conciliados.	13/01/25
Art. 30º	Diretoria de	Ajustes, lançamentos contábeis e bloqueio do exercício.	30/01/25
Art. 33º	Secretaria de Finanças	Constituir a Comissão Técnica 2024.	30/09/24
Art. 35º Art. 36º e Art. 37º	Secretarias	Encaminhar relação completa de documentos á Diretoria de Contabilidade	07/02/25
Art. 38	Diretoria de Contabilidade	Encaminhar as prestações de contas a Unidade de Controle Interno para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo.	27/02/25
Art. 39	Unidade de Controle Interno	Devolver relatórios e pareceres.	17/03/25

Lei

LEI Nº 4.650, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de automóveis, informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e portadoras de enfermidade de caráter irreversível no âmbito do município de Ponta Porã/MS.”

Autora: Vereadora Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos instaladas no Município de Ponta Porã/MS, obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando aos consumidores sobre as isenções de impostos como o IPI, ICMS e demais tributos garantidos por LEI às pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível.

Parágrafo único. O cartaz deverá ter medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: “Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: o consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível tem direito à isenção de tributos previstos na legislação. Solicite informações a um de nossos vendedores.”

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive quanto as suas formas de fiscalização e sanção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Ponta Porã, MS, 06 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 215, de 09 de dezembro de 2021 que versa sobre as receitas de custeio administrativo necessárias para a organização e manutenção das atividades do Regime Próprio de Previdência Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n.º 196, de 01 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36-A. A receita da Taxa de Administração terá origem no fracionamento da alíquota patronal, com fins de custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da previdência municipal.

§1º. A alíquota de 14% (quatorze por cento) da obrigação patronal do ente federativo será fracionada nos seguintes percentuais:

- a) 11% (onze por cento) ao fundo garantidor dos benefícios futuros dos segurados do regime previdenciário municipal e;
- b) 3 % (três por cento) para manter as despesas administrativas do regime próprio de previdência.
- c) O quantum para a cobertura das despesas administrativas para o exercício seguinte será levantado com base nos dados do fechamento do balanço do exercício anterior conforme determina a Portaria MTP n.º 1.467/2022, ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º. As sobras dos recursos oriundos da taxa de administração de cada exercício, quando reservadas, poderão ser utilizadas em exercícios futuros obedecendo às determinações do artigo 84 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ou outra norma que venha a substituí-la e, também aos seguintes critérios:

- a) Deverão ser registradas em conta bancária distinta, não se confundindo com os recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, como também, das receitas para as despesas administrativas do exercício corrente, formando reserva financeira exclusiva para as finalidades a que se destina;
- b) A reserva quando constituída pelas sobras do custeio administrativo, apurada no final de cada exercício, deverá ser aplicada em fundos automáticos de livre movimentação, visando manter o equilíbrio financeiro e o poder de compra.
- c) Os recursos constituídos como reserva administrativa, poderão a qualquer momento serem revertidos ao fundo previdenciário, com a devida autorização do Conselho Administrativo da Previdência Municipal.

§ 3.º Os recursos reservados com as sobras da taxa de administração, deverão ser utilizados em despesas correntes e de capital em funcional programática específica no orçamento anual da previdência municipal, visando suportar despesas administrativas que superem o limite estipulado dos gastos para o exercício corrente.

§ 4.º A taxa de administração para custeio das atividades da previdência municipal, poderá ser elevado em até 20% (vinte por cento) exclusivamente na obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da adesão ao programa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal